

Discurso de abertura do Fórum sobre a Justiça

EXCELÊNCIAS

Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em substituição

Sra. Ministra da Justiça

Sra. Secretária de Estado da Justiça de Portugal

Sr. Líder Parlamentar da bancada do MPD

Sr. Presidente do Tribunal de Contas

Sr. Procurador-Geral- adjunto

Sr. Representante do Escritório Conjunto do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde

Senhora Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania

Senhoras e Senhores conferencistas e moderadores

Senhoras e Senhores Magistrados Judiciais e do Ministério Público

Magníficos Reitores e presidentes das Instituições Universitárias de Cabo Verde

Srs. Diretores-gerais

Profissionais da imprensa Livre

Digníssimos Convidados

Excelências, Eminências

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES,

Tenho a subida honra de, nesta sessão solene de abertura dos trabalhos, dirigir-me aos presentes, para ressaltar esta louvável iniciativa conjunta entre o CSMJ, O MJ e o PNUD.

Em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e em meu nome pessoal, quero agradecer o PNUD, na pessoa de S. Excia o senhor Steven Urzino e o Ministério da Justiça, na pessoa de S. Excia a Dr^a Joana Rosa pelo forte engajamento que demonstraram desde a primeira hora, quando se lançou a ideia da materialização do «**Fórum Anual da Magistratura Judicial**».

Cumprimento igualmente de forma especial e agradeço a presença dos colegas magistrados que deixaram as suas comarcas para participar neste evento formativo, bem assim os especialistas da área que aceitaram deixar os seus países para cruzarem o atlântico e partilhar connosco os seus conhecimentos e a sua vasta e especializada experiência neste horizonte temático. Os agradecimentos são extensivos a todos aqueles que participam através da plataforma.

Sejam, pois, bem-vindos à cidade da Praia.

O momento atual em que a sociedade cabo-verdiana vive obriga a um esforço acrescido de compromisso e de concertação por parte de todas as estruturas e profissões do sistema judiciário, num

propósito comum de melhoria da capacidade de resposta dos Tribunais.

A partilha de boas práticas, *intra* e *extra* muros, com ênfase na comunhão de experiências vivenciadas em países que nos são próximos corporiza uma vontade comum de congregar toda a comunidade jurídica, em particular os juízes cabo-verdianos, os Procuradores, advogados, oficiais de justiça em torno de um ideal partilhado de celeridade, qualidade e eficiência na prestação jurisdicional enquanto forças motrizes na missão dos tribunais de administrar a justiça em nome do povo.

A funcionalização de todo este legado ao combate à morosidade e à redução das pendências processuais está, portanto na primeira linha das preocupações que presidem a institucionalização do **Fórum Anual da Magistratura Judicial**. De igual modo, é preocupação do CSMJ criar um espaço de debate para, com seriedade, com objectividade e com cientificidade, se abordar os problemas da justiça, por especialistas, pessoas que estão ligadas ao setor, pessoas que conhecem os meandros do setor e não pelos agora cognominados “profetas da tecla” nas redes sociais. É assim que decidimos institucionalizar um Fórum Anual da Magistratura.

Destarte, na sequência das recentes alterações ao Código de Processo Civil, preconizadas pela Lei n.º 129/IX/2021, de 26 de maio, entendemos ser pertinente realizar o primeiro Fórum Anual da Magistratura, sob o signo das Alterações ao Código de Processo

Civil, no sentido de potenciar a sua funcionalização ao combate à morosidade e à redução das pendências.

No ano transato foram tramitados nos tribunais em Cabo Verde 24.931 processos, sendo certo que destes, 13.236 são processos cíveis, e destes processos cíveis 7132 transitaram dos anos anteriores e 6.104 são processos novos. Do global dos processos tramitados, foram decididos 6.498 e ficaram pendentes 6.738 processos.

Na Relação de Sotavento foram tramitados 628 processos cíveis, decididos 229 e ficaram pendentes 399. Na relação de Barlavento foram tramitados 280 processos cíveis, decididos 83 e ficaram pendentes 197. No STJ estão pendentes cerca de 303 processos cíveis. Portanto estamos a falar de 7.637 processos cíveis pendentes em toda a jurisdição cível de Cabo Verde. É a nossa realidade na jurisdição cível em Cabo Verde. Temos que ter a ambição de reduzir o número de processos cíveis pendentes a uma insignificância. Penso que as alterações levadas a cabo no CPC têm subjacente esta preocupação.

Senão vejamos:

Ora, o Código de Processo Civil de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 7/2010, de 1 de Julho, iniciou a sua vigência a 1 de Janeiro de 2011, e espelha no seu exórdio, enquanto razão fundante, a consagração de um mecanismo instrumental que tem no seu bojo a almejada meta de uma justiça que, pautada pela

celeridade e despida de formalismos inúteis ou retóricas ultrapassadas, mas de forma segura e consistente, com respeito pelos mais lúdimos princípios que informam o processo civil, atinja a verdade material, resolvendo os problemas que os cidadãos colocam aos Tribunais.

Ora, um tal desiderato, longe de ser um produto acabado, vai sendo atingido paulatinamente, o que só por si, justificou já duas alterações à versão originária do Código em ordem ao seu contínuo aperfeiçoamento. A primeira, preconizada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2015, de 12 de Janeiro, visando a simplificação dos trâmites e a celeridade na resolução judicial dos litígios. A segunda, através da Lei n.º 129/IX/2021, de 26 de maio, com a finalidade de imprimir a aceleração da tramitação processual, mediante a consagração de um modelo de processo civil simples e flexível, que sem descuidar da busca da verdade material, garanta a realização da justiça em cada caso concreto. Mas para isso é fundamental que haja uma efectiva mudança de paradigma.

Se tivesse que fazer uma espécie de viagem de avião sobre os pontos das alterações preconizadas pela Lei n.º 129/IX/2021, de 26 de maio, que mais saltam à vista sintetizava o seguinte:

- No que toca **aos princípios gerais do processo civil**, fez-se operar uma reformulação sistemática dos princípios de gestão processual, da adequação formal ou da adaptabilidade,

conferindo poderes ao juiz para adaptar a sequência processual às especificidades da causa apresentada em juízo.

- Outrossim, procedeu-se à separação do poder de direção do processo e do princípio da adequação formal.
- Consagra-se uma nova forma de reação contra a decisão que aprecie a incompetência relativa.
- Igualmente prevê-se o aditamento de um preceito para impor que as citações e notificações são acompanhadas dos documentos juntos ao processo pelas partes e a possibilidade da reconvenção em alguns processos especiais.
- Proceda-se a fixação de prazos para a prática de atos processuais pelo juiz e pela secretaria bem como estabelecer as consequências e os direitos das partes, a retificação de erros materiais e de erros formais de atos das partes e a simplificação da fundamentação das decisões judiciais.
- Reforça-se os poderes do juiz para rejeitar intervenções injustificadas ou dilatórias e providenciar pela apensação de causas conexas.
- Na Jurisdição Cautelar tendo em vista, nomeadamente, as situações em que a natureza das questões ou a gravidade dos interesses envolvidos não se compadece com a adoção de uma simples providência cautelar ou, diversamente, prescinde, por absolutamente inútil, da instauração de uma

ação principal, prescreve-se que o tribunal, sempre que constem do procedimento cautelar todos os elementos necessários à tutela definitiva, oficiosamente ou a pedido da parte, antecipe o juízo sobre a causa principal, desde que considere que foram trazidos ao processo todos os elementos necessários para uma decisão definitiva.

- Determina-se a obrigatoriedade da realização da audiência prévia para os juízes, que apenas poderão dispensar a sua realização por despacho devidamente fundamentado, quando se mostre, no caso concreto, que não é possível a solução consensual.
- Como corolário do carácter obrigatório da audiência prévia de conciliação, a não comparência das partes para essa audiência, quando não justificada, é sancionada com uma multa.
- No que concerne à audiência preparatória estabeleceu-se o alargamento do âmbito da mesma, ampliando as suas finalidades, quer nucleares, quer complementares, com supressão da sua divisão atual em fases ou momentos, e, por outro, tipificando as situações em que a mesma não terá lugar e atribuindo ao juiz a faculdade de dispensar a sua realização, por manifesta desnecessidade e desde que respeitado o princípio do contraditório.

- **Quanto à seleção da matéria de facto**, as alterações vão no sentido de antecipar a definição do objeto do litígio para a fase intermédia do processo, findos os articulados, por forma a levar o juiz e as partes a consciencializarem-se daquilo que está efetivamente em discussão, isto é, daquilo sobre que sairá a solução jurídica do pleito.
- A este propósito, prevê-se a substituição da base instrutória, que continua a elencar os factos provados (especificação) e os factos controversos (questionário), pela indicação das matérias ou pontos controvertidos essenciais, os designados “temas de prova”.
- No Processo de Execução temos alterações que visam, essencialmente garantir uma tramitação célere voltada para o pagamento efetivo a curto prazo, principalmente quando não se verifica a oposição ao crédito dado em execução. Para tanto, na execução baseada em sentença condenatória prevê-se que a mesma tenha lugar nos próprios autos, mediante simples requerimento, assinalando-se desta forma uma continuidade entre a fase declarativa e a executiva e, ainda, apenas será admitida a suspensão da execução se o embargante prestar caução e quando o bem penhorado for a casa de habitação efetiva do executado, neste último caso até à decisão dos embargos em 1ª instância.

- No que concerne aos bens que podem ser penhorados, foi estabelecida a regra da impenhorabilidade do montante equivalente a um salário mínimo nacional, quando o executado não tenha outro rendimento e o crédito exequendo não seja de alimentos.
- Com o propósito de agilizar a satisfação do crédito exequendo, relativamente à penhora de abonos, vencimentos ou rendimentos periódicos, foi prevista a adjudicação ao exequente das quantias vincendas quando não haja oposição ou depois de esta ser julgada improcedente.
- No intuito de evitar que as execuções se prolonguem no tempo, foi previsto um limite temporal para a concretização da penhora, que não deve ser superior a seis meses, sobre o início às diligências de penhora, finda a qual o tribunal notifica o exequente para especificar os bens que pretende ver penhorado, sob pena de extinção da execução.
- Foi, também, alargado o leque de situações que podem conduzir à extinção da execução, concretamente a pedido do exequente, por impossibilidade superveniente da lide, quando não sejam encontrados bens penhoráveis, em caso de frustração da citação pessoal do executado e, ainda quando seja comunicado ao tribunal a existência de um acordo em que se convencie o pagamento em prestações da dívida exequenda. A instância extinta pode, no entanto, sempre ser

renovada, caso se verifique o incumprimento do acordo celebrado ou sejam localizados bens penhoráveis.

Como se pode ver, temos aqui um leque de alterações no sentido de simplificar e agilizar o Processo Civil e acredito que durante estes dias de trabalho farão não já uma viagem de avião mas sim uma viagem a pé sobre todas as alterações em ordem a potenciar a sua funcionalização para o combate à morosidade e redução das pendências processuais.

O intento de revisão operada pelas alterações levadas à cabo ao CPC parte desses pressupostos (o que se saúda), pois, para além de pretender limitar as possibilidades impugnatórias, afirma o reforço do poder de direcção (equidistante) do processo pelo juiz (cujo interesse, face ao objecto da causa, é tão-só o da administração da Justiça), transpondo para aqui o princípio da gestão processual.

Não há dúvida de que é necessário que se caminhe para uma nova cultura judiciária, cabendo a todos desenvolver esforços nesse sentido, de modo que, paulatinamente, se vá pondo de lado um processo eivado de excessivos formalismos, nulidades e retóricas desfasadas e se procure atingir a verdade material, com a prevalência do mérito sobre a forma e que no fundo o processo seja funcionalizado para o desfecho do pleito e não para a sua procrastinação.

Assim, estabelecendo como função de apelo este ideário e reafirmando a necessidade de aposta numa nova cultura judiciária, o CSMJ numa estreita cooperação com o Ministério da Justiça e o PNUD decidiram subordinar ao primeiro Fórum Anual sobre a Justiça o tema das “**As alterações ao Código de Processo Civil**” enquanto evento que assumirá um papel decisivo para a valorização de uma justiça de qualidade e orientada para patamares de Excelência.

Auguramos que estes dias de Trabalho e a experiência dos oradores sejam devidamente aproveitados para que estas alterações sejam funcionalizadas ao cumprimento da missão que lhes presidiu.

Resta-me, uma vez mais, agradecer ao PNUD, na pessoa de Steven Urzino, agradecer ao MJ, na pessoa da Senhora Ministra aqui presente, agradecer a todos os Oradores e moderadores por terem aceite o convite. Agradecer a Todos aqueles que participam na organização, todos os magistrados que aceitaram deslocar das suas comarcas para participarem neste Fórum e bem assim todos os Procuradores, Advogados e Oficiais de Justiça que estejam presentes e/ou a acompanhar através da plataforma.

Um muito obrigado a todos e votos de uma boa Jornada de Trabalho.

Tenho a subida honra de, nesta sessão solene de abertura dos trabalhos, dirigir-me aos presentes, para ressaltar esta louvável iniciativa conjunta e que tem a veleidade de juntar a pragmática e a dogmática, ou seja, os Tribunais e a Universidade, não porque nos Tribunais não exista a dogmática e nas universidades não exista a pragmática, mas porque a junção destas duas vertentes tem necessariamente de ser profícua.

É nesta medida que, quando surgiu esta ideia da realização conjunta desta iniciativa, logo decidimos abraçá-la, e realço aqui a minha satisfação pela sua concretização.

Em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e em meu nome pessoal, tenho a honra de agradecer ao PNUD e à UNICEF pelo forte engajamento que demonstraram desde a primeira hora, quando se lançou a ideia da materialização do **«Colóquio Lusófono de Direito Processual Civil em Cabo Verde»**.

Cumprimento igualmente de forma especial e agradeço a presença dos colegas magistrados que deixaram as suas comarcas para participar neste evento formativo, bem assim os especialistas da área que aceitaram deixar

os seus países para cruzarem o atlântico e partilhar connosco os seus conhecimentos e a sua vasta e especializada experiência neste domínio.

Sejam, pois, bem-vindos à cidade da Praia.

Não podia deixar de saudar todo o corpo docente, bem assim todos os estudantes do Instituto Superior de Ciências jurídicas e Sociais, casa do saber ~~saber~~ e do saber fazer, a que tive a honra e o privilégio de fazer parte enquanto docente. Devo dizer que quando daqui parti, experimentei aquela sensação poética, mas também real, do querer ficar, mas ter de partir.

Ficaram muitas saudades, Sr^a. Presidente.

O momento atual em que a sociedade cabo-verdiana vive obriga a um esforço acrescido de compromisso e de concertação por parte de todas as estruturas e profissões do sistema judiciário, num propósito comum de melhoria.

A morosidade da justiça é um problema que há muito foi identificado, apesar de ainda não ter sido resolvido. Todos juntos deveremos criar as condições essenciais para a diminuição das pendências processuais, dando adequada resposta às legítimas expectativas sociais e económicas. Para o alcance de tal desiderato, torna-se essencial, antes de tudo, olhar para os números da justiça, nomeadamente da justiça cível.

O Relatório sobre a situação da Justiça, alusivo ao ano 2018/19, reporta que os processos cíveis encontram-se em maior número nos Tribunais, representando 63,8% da pendência total. No ano judicial 2018/19, os Tribunais e Juízos de Cabo Verde dispunham de 12.816 processos cíveis em tramitação, sendo certo que são maioritariamente transitados, ou seja, 7.637 processos cíveis são provenientes de anos judiciais anteriores.

A reforma do processo civil operada pelo Decreto Legislativo n.º 7/2010, de 1 de Julho, apesar da expressa consagração de princípios fundamentais, como o princípio da igualdade substancial, o princípio da verdade material,

o princípio da adequação formal, a proibição das decisões surpresas, através da consagração da obrigatoriedade da realização de uma audiência intercalar e, acima de tudo, a previsão do ativismo judiciário de pendor substantivo, não conseguiu alcançar todos os seus objetivos, nomeadamente, os da celeridade e simplicidade processual.

Atesta o que acaba de ser dito, o Estudo sobre a situação da justiça de 2017, quando sublinha que ainda permanecem determinados atavismos de um sistema processual ainda muito marcado pelo formalismo, por um pendor garantístico, que tende a privilegiar o processo pelo processo, em detrimento de uma visão orientada para resultados e a efetiva e célere resolução dos litígios e a reposição da normalidade em termos das relações humanas ou de negócios.

Conserva ainda este excesso de formalismo a subsistência de uma fase processual nuclear no nosso processo civil declarativo, que impõe ao juiz a elaboração de despacho onde fixa os factos assentes e elenca os factos a provar em audiência de julgamento (base instrutória). Este despacho arrasta consigo a paralisia na tramitação da ação declarativa, provocando articulados abundantes e prolixos.

Todo este contexto de excesso de formalismo demanda a adoção de um novo paradigma tanto para a ação declarativa quanto para a ação executiva.

Destarte, no âmbito da gestão processual, poder-se-ia pensar no reforço do papel dirigente do juiz, preconizando-se desta forma alcançar a substantivização das decisões judiciais, mediante o suprimento das deficiências formais.

Por seu turno, as partes processuais deveriam poder alegar apenas os factos essenciais, devendo as provas ser apresentadas juntamente com os articulados.

Seria bom pensar também, em nome da credibilização da justiça, na diminuição significativa das situações de adiamento da audiência e, em nome da simplificação e celeridade processuais, possibilitar a realização de debates simultaneamente sobre a matéria de facto e de direito.

No domínio da ação executiva, à semelhança do que recomenda o Estudo sobre a situação da justiça de 2002, poder-se-ia pensar na sua reformulação, no sentido da sua extinção, sempre que o título fosse uma sentença, devendo a decisão judicial ser executada em liquidação de sentença ou tramitar como incidente do processo declarativo.

Neste caso, a execução processar-se-ia de forma expedita, observando-se designadamente o seguinte: o exequente pede o cumprimento do decidido, indicando bens à penhora, quando fosse caso disso, ou pedindo a averiguação da existência desses bens; o tribunal mandará proceder à penhora que apenas poderá ser levantada em caso de prova documental de pagamento já efetuado ou incumprimento imputável ao exequente; a penhora de móveis implicará sempre desapossamento; só haverá lugar a concurso de credores em caso de penhora sobre bem sobre o qual recaia garantia especial anterior à penhora; a haver concurso seria sempre posterior à venda executiva, suspendendo-se apenas o pagamento; toda a execução seria processada administrativamente, após o despacho judicial inicial, fazendo-se depender de decisão judicial apenas os atos conexionsados com o princípio da reserva de juiz ou suscetíveis de afetar direitos fundamentais das partes ou de terceiros.

Urge ainda pensar na simplificação dos procedimentos tendentes a eliminar do sistema as execuções inviáveis, quando não forem encontrados bens penhoráveis.

Poder-se-ia pensar na hipótese de reduzir o período de suspensão do processo civil, de 3 anos para 6 meses, enquanto pressuposto formal para a sua deserção, como de resto vem acontecendo em outras paragens.

Ou então, permitir a extinção da instância executiva, na sequência de acordos para o pagamento do crédito exequendo em prestações, com a garantia legal de renovação da mesma, em caso de incumprimento, independentemente de o título que lhe subjaz ter ou não trato sucessivo.

Esta é a oportunidade para inverter este ciclo que provém de 1939. A substância tem que se sobrepor à forma.

Importa dotar o nosso sistema de uma boa 1ª instância, assumindo-a como o centro nevrálgico da administração da justiça.

São, pois, estas as breves reflexões que, em nome do Conselho Superior da Magistratura Judicial, gostaria de partilhar com os presentes, na firme expectativa de que deste nosso encontro sairão orientações bem fecundas para o aprimoramento da prestação do Serviço Público de Justiça no nosso País, condição para se consolidar a confiança dos cidadãos e da Comunidade no seu Poder Judicial.

Faço votos que tenham uma excelente jornada de Trabalhos e declaro aberto o **«Colóquio Lusófono de Direito Processual Civil em Cabo Verde»**.

Um muito obrigado e votos de um bom trabalho.